

inscrita no INCRA sob nº 408093031518-2 e na Secretaria da Receita Federal sob nº 2.273.874-6, de propriedade da outorgante FAZENDA SANTA TEREZA S.A., pelo mesmo montante do valor de sua avaliação. A subsidiária integral terá sede na Fazenda Cumarú do Sul, zona rural, CEP 68398-000, Município de Cumarú do Norte, Estado do Pará e se regerá pelo seguinte estatuto social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Outorgante Fazenda Santa Tereza S.A realizada em 11 de Outubro de 2.014. CUMARÚ DO SUL AGROPECUÁRIA S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A CUMARÚ DO SUL AGROPECUÁRIA S.A., é uma sociedade anônima brasileira de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente. Parágrafo único - A presente sociedade é subsidiária integral da Fazenda Santa Tereza S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.930.913/0001-68 e NIRE nº 15300006244, com sede social na Fazenda Santa Tereza, zona rural, CEP: 68.550-000, município de Redenção, Estado do Pará. Artigo 2º - A sociedade terá sua sede na Fazenda Cumarú do Sul, zona rural, CEP 68.398-000, Município de Cumarú do Norte, Estado do Pará. Artigo 3º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter, extinguir filiais, entrepostos, depósitos e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os destaques da parte do Capital social que se afigurarem necessários. - Artigo 4º - A sociedade terá por objeto social: a) Cria, cria e engorda de gado bovino para corte; b) O Cultivo de soja, arroz, milho, cana-de-açúcar, eucaliptos, teca e mudas florestais; c) extração de madeira em florestas nativas e plantadas; d) conservação de florestas nativas; e) aluguel de terras próprias para exploração agropecuária, inclusive pastos; f) compra e venda de imóveis próprios; g) loteamento de imóveis próprios; h) fabricação de laticínios; comércio atacadista de leite e laticínios; i) abate de bovinos; j) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes; k) holding de instituições não-financeiras. Artigo 5º - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 6º - O capital social é de R\$719.128,81 (setecentos e dezenove mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e hum centavos) totalmente integralizado, divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º - Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral da sociedade, as ações são intransferíveis e inegociáveis. Artigo 7º - A sociedade emitirá os títulos representativos de ações obedecidos os requisitos e formalidade do Artigo 23 e seguintes da Lei nº 6.404/76, sendo os mesmos assinados por 2 (dois) Diretores. Artigo 8º - A sociedade, a pedido do acionista, promoverá o desdobramento ou agrupamento de certificados de ações ou múltiplos de ações. CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Artigo 9º - A assembleia geral será convocada e instalada pelo Diretor-Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente ou, excepcionalmente, nos casos previstos por Lei, por quem de direito, obedecidos os requisitos e prescrições legais. Artigo 10 - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, presentes na assembleia, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º - Para as matérias previstas no Artigo 136, da Lei nº 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, respeitadas as prescrições e formalidades legais para os itens I e II do citado artigo da Lei. Parágrafo 2º - O procedimento, durante as assembleias, seguirá o disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que prove também essa qualidade e exercerá o mandato nos limites da lei e deste estatuto. CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, com mandato de 03 (três) anos, com início e término na data da correspondente assembleia geral convocada para sua eleição, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. Parágrafo 2º - A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que os seus substitutos poderão ser eleitos para completar a gestão de 03 (três) anos. Artigo 12 - A assembleia geral que eleger os Diretores e lhes der posse fixará seus honorários, que poderão ser alterados por qualquer outra assembleia geral. Artigo 13 - Compete ao colegiado da Diretoria estabelecer os objetivos da sociedade, definir os programas de longo prazo (cinco anos), bem como sua orientação econômica e financeira, e discutir e aprovar os programas e orçamentos de médio prazo (dois anos). Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo as reuniões instaladas e dirigidas pelo Diretor-

Presidente, devendo estar presente a maioria simples de seus membros para que a reunião se realize, lavrando-se ata de reunião em livro próprio. Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Artigo 14 - Compete aos Diretores, isoladamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, a representação ativa e passiva da companhia perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, o Banco do Brasil S/A, o Banco da Amazônia S/A, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ou outros estabelecimentos de crédito e autarquias, podendo inclusive movimentar e encerrar contas bancárias e praticar os demais atos compreendidos dentro da administração geral da companhia. Parágrafo 1º - A companhia somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador regularmente constituído. Parágrafo 2º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo os poderes ser expressos e o prazo definido, cujo termo final será sempre 31 de dezembro do ano da outorga, exceto aquelas “ad judicia” que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 3º - dependem de assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores a contratação de financiamentos e a venda, oneração ou aquisição de ativo imobilizado à sociedade. Parágrafo 4º - Depende de autorização da Assembleia Geral a venda e/ou oneração de bem da sociedade em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando-se tanto o valor unitário do bem, quanto a soma deles em caso de transação envolvendo mais de um bem. Parágrafo 5º - São vedados todos os atos que obriguem a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social, tais como endossos, avais, fianças ou outras garantias de favor, em benefício de terceiros, respondendo o seu praticante pelas consequências perante a sociedade. Artigo 15 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente convocar e presidir assembleias gerais, dirimir as dúvidas e conflitos de competência entre os demais Diretores, e supervisionar as áreas executiva, administrativa e financeira da companhia, podendo, ainda, outorgar procuração para outro Diretor com poderes específicos e, com a observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 14, alienar, gravar ou onerar bens imóveis. Artigo 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assim como, junto com o Diretor-Gerente, supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 17 - Compete ao Diretor-Gerente supervisionar a área operacional da empresa. Artigo 18 - Os Diretores devem preencher os requisitos exigidos por Lei, sendo dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão, fazendo-se sua investidura mediante assinatura de termo de posse no livro de ata da Diretoria, dentro do prazo legal. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no Parágrafo 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/76, a quem caberá sua eleição, observando nesses casos, o que dispõe a referida lei sobre sua composição, funcionamento, requisitos, impedimentos, remuneração, competência, pareceres, representação, deveres e responsabilidades. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, como base na escrituração mercantil da companhia, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, obedecendo-se as exigências e disposições legais. Artigo 21 - Feita a apuração do exercício, de acordo com as determinações legais, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. Parágrafo 1º - A seguir será deduzido do resultado do exercício, a participação dos Diretores no lucro do exercício, obedecidos os limites do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - Do valor remanescente, destinar-se-á obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a Reserva Legal até esta atingir o limite legal e 25% (vinte cinco por cento) para dividendo. Artigo 22 - O dividendo será pago através de chamada da Diretoria, no decorrer dos 12 (doze) meses seguintes à realização da assembleia geral que o aprovar, e o direito de percepção de dividendos não reclamados prescreve dentro de 3 (três) anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, revertendo seu valor, após esse prazo, em favor da sociedade, integrando reserva para aumento de capital. CAPÍTULO VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 23 - A companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos por lei, e, ressaltando-se a hipótese de liquidação judicial, será nomeado um Diretor como liquidante pela Assembleia Geral. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, ou pela vontade da maioria, em assembleia geral.” A seguir pela outorgante foi-me dito também que foram eleitos para compor a primeira diretoria da nova sociedade, as seguintes pessoas, cujos nomes já haviam sido previamente indicados na AGE de 11 de Outubro de 2014: Presidente: Sr. Fernando Carvalho do Val,

brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.551.945-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 692.745.848-49, residente na Avenida das Acácias, nº 98, bairro Cidade Jardim, em São Paulo - Capital, CEP 05672-000; Vice-Presidente: João Carvalho do Val, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 3.451.081 SSP/SP e do CPF/MF nº 388.342.008-53, residente na Rua Camilo Nader, nº 300, apto. 21, no bairro da Vila Morumbi, em São Paulo - Capital, CEP 05688-032; Diretor Gerente: Cássio Carvalho do Val, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador de RG nº 3.987.566-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 525.251.718-53, residente na Fazenda Santa Tereza, na zona Rural, CEP 68550-000, município de Redenção, Estado do Pará. Os diretores eleitos foram investidos e empossados em seus cargos e terão mandato de 03 (três) anos a contar desta data, permanecendo em seus cargos até a posse dos novos Diretores a serem eleitos em AGO. Em seguida os Diretores eleitos, presentes ao ato, declararam “que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, Por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade”. A FAZENDA SANTA TEREZA S.A, na qualidade de acionista única, subscreveu e integralizou 100% (cem por cento) do capital social, transmitindo a posse domínio, direitos e ações que tinha e vinha exercendo sobre o imóvel retro referido objeto da matrícula nº 8.199 do Oficial de Registro de Imóveis de Redenção - Pará, sendo que a sociedade ora constituída iniciará suas atividades a partir desta data. Foi-me dito ainda, fica autorizada, desde este momento, a abertura dos livros sociais da CUMARÚ DO SUL AGROPECUÁRIA S.A, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades Anônimas. Em consequência, fica a companhia Outorgante autorizada a promover a correspondente baixa dos registros contábeis da participação que doravante passa a pertencer à subsidiária integral, substituindo-os pelo valor do patrimônio constituído da subsidiária integral (1.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal), sem qualquer modificação do capital da Companhia. A transferência do imóvel destacado do patrimônio da Companhia Outorgante se torna efetiva e definitiva a partir da presente escritura, sendo irrevogável e irretroatável, ficando os diretores da companhia desde logo autorizados a assinar qualquer instrumento, público ou particular, necessário a formalizar a transmissão do domínio do imóvel perante o cartório imobiliário e outros órgãos, tais como Prefeitura Municipal de Cumarú do Norte, Prefeitura Municipal de Redenção, INCRA, Secretaria da Receita Federal, etc. Fica o Sr. Oficial de Registro de Imóveis de Redenção autorizado a promover os registros e averbações necessários à transferência do domínio do imóvel, sendo esta escritura o documento hábil para tal ato. Esteve presente na lavratura da presente escritura pública o advogado. Álvaro Roque Siliprandi, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PA 5290, com endereço profissional na Av. Brasil, 2907, centro, em Redenção/Pará.- E como assim o disse(ram) e outorgou(aram), dou fé, me pediu(ram) eu lhe(s) lavrei esta escritura que, feita e lhe(s) sendo lida em voz alta, achou(aram) conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assina(m), dispensando a presença e assinatura de testemunhas, como faculta a Lei Federal 6.952/81.-Eu, (a) Sueli Vieira Barros, escrevi, subscrevi, dou fé e assino.- (a) - Sueli Vieira Barros.-(a.a.)- FAZENDA SANTA TEREZA S.A. (FERNANDO CARVALHO DO VAL//CÁSSIO CARVALHO DO VAL)// CUMARÚ DO SUL AGROPECUÁRIA S.A. (FERNANDO CARVALHO DO VAL//CÁSSIO CARVALHO DO VAL)//DR. ÁLVARO ROQUE SILIPRANDI - -NADA MAIS.- - Transladada em sua mesma data.- Eu, (Sueli Vieira Barros), Substituta, escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.- (Selo série D, número 000056754). Certifico o arquivamento JUCEPA sob o nº 15300019630, em 13/05/2015. Ieda Lúcia de Carvalho - Secretária Geral.

Protocolo 840386

AMETA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.101.986/0001-47, torna público que solicitou a renovação da licença de operação Nº 8947/14 - licença de operação de usina de asfalto, inclusive móvel no dia 26/05/2015 (Protocolo Nº 19/15), na Secretária Municipal de Meio Ambiente no município de Ourém/PA.

Protocolo 840622

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LEILÃO 05/2015
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DETRAN/PA, através da VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA., autorizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Leilão do DETRAN/PA, nos termos do Contrato Administrativo Nº. 084/2014 - DETRAN, usando de suas atribuições contidas no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, TORNA PÚBLICO que, na forma do art. 4º da Lei Federal nº. 6.575, de 30.09.1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos em todo o território nacional e art. 2º c/c